

LEI Nº 4.005/96

Autoriza o Poder Executivo a transferir lote do Município a Jésus Ferreira dos Santos e sua esposa Nair Maria dos Santos, além de outras despesas complementares, em pagamento indenizatório por imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a Jésus Ferreira dos Santos e sua esposa Nair Maria dos Santos, o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote número 240 (duzentos e quarenta) da quadra 041 (quarenta e um), na zona 12 (doze), localizado à Rua José de Alencar, no Bairro Catalão, a título de pagamento indenizatório pelo imóvel constante do lote número 247 (duzentos e quarenta e sete) da mesma quadra 041 (quarenta e um), na aludida zona 12 (doze), declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, com o respectivo barracão de morada número 604, nos termos do Decreto número 2.611, de 19 (dezenove) de março de 1996.

Parágrafo único - Os imóveis a que se refere o presente artigo apresentam as seguintes especificações, que os identificam, em termos de perímetro, confrontações, área e registro:

I - Lote nº 240 (duzentos e quarenta), de propriedade do Município:

18,40 m (dezoito metros e quarenta centímetros) de frente para a Rua José de Alencar; 15,00 m (quinze metros), pelo lado esquerdo, para o lote número 235 (duzentos e trinta e cinco); 09,50 m (nove metros e cinquenta centímetros), pelo lado direito, para o lote 259 (duzentos e cinquenta e nove); 16,00 m (dezesseis metros), pelos fundos, para os lotes 259 (duzentos e cinquenta e nove) e 086 (oitenta e seis). Perímetro irregular, que fecha uma área de 203,50 m² (duzentos e três metros e cinquenta centímetros quadrados).

Matrícula no livro 02 (dois) do Cartório de Registro de Imóveis, sob averbação datada de 22 (vinte e dois) de agosto de 1995, com a referência AV - 7/57.882.

II - Lote nº 247 (duzentos e quarenta e sete) de propriedade de Jésus Ferreira dos Santos e sua esposa:

13,20 m (treze metros e vinte centímetros) de frente para a Rua Ouvidor; 15,50 m (quinze metros e cinquenta centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote 238 (duzentos e trinta e oito), atual leito da Rua José de Alencar; 15,00 m (quinze metros) pelo lado direito, para os lotes 284 (duzentos e oitenta e quatro) e 264 (duzentos e sessenta e quatro); 08,20 m (oito metros e vinte centímetros), pelos fundos, para o lote 259 (duzentos e cinquenta e nove).

Perímetro irregular, que fecha uma área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados).

Matrícula no livro 02 (dois) do Cartório de Registro de Imóveis, sob averbação datada de 14 (catorze) de dezembro de 1995, com a referência AV - 2 / 71.082.

Artigo 2º - Complementando a diferença na avaliação dos imóveis em negociação, além das despesas cartoriais, fica o Município autorizado a construir padrões da CEMIG e da COPASA, para ligação da rede de energia elétrica e da rede de água para abastecimento das residências de números 590, 600 (fundos) e 604 (fundos), além de proceder ao remanejamento da rede pública de esgoto, com despesas extraídas da rubrica número 12.01.4110.16.91.5751-20.

Artigo 3º - Dado o interesse coletivo nas negociações, objetivando a abertura da Rua José de Alencar, ficam às expensas do Município as despesas de regularização das transferências, que correrão à conta da dotação número 15.01.3130.03.07.0212-89.

Artigo 4º - Os imóveis descritos nos incisos I e II do Artigo 1º (primeiro) tiveram o seu valor assim estipulado pela Comissão Municipal de Avaliação imobiliária:

I - Lote nº 240 (duzentos e quarenta): R\$ 9.971,50 (nove mil e novecentos e setenta e um cinquenta centavos);

II - Lote nº 247 (duzentos e quarenta e sete), com o barracão nele edificado: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

Artigo 5º - A indenização autorizada nos termos desta Lei alcança os proprietários e seus sucessores legais, e o pagamento dá plena e irrevogável quitação quanto ao imóvel desapropriado, transferido ao Município através de escritura, registro, domínio e posse.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 28 de junho de 1.996.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal